DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2843/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12591/2020
PROTOCOLO	: 2081779
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORD. DE DESPESAS	: MARIA DE PAULA PINHEIRO DE MELO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020
OBJETO	: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 040/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, objetivando a aquisição emergencial de medicamentos (itens desertos/fracassados do Pregão Presencial n.º 30/2020) para atender a Rede Municipal de Saúde.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento dispensa de licitação (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 811/2021, concluindo pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2078/2021, opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

Verifica-se que o Procedimento de Dispensa de Licitação objetivou a aquisição emergencial de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde.

Desta forma, o procedimento de Dispensa de Licitação foi instruído com justificativa para a efetivação da contratação direta com Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação (peça 01), reserva orçamentária (peça 02), estudo técnico preliminar (peça 03), termo de referência (peça 04), parecer jurídico (peça 05), proposta do fornecedor (peça 06), parecer quanto ao valor da contratação (peça 07), documentos comprobatórios da regularidade do contrato (peça 08), ratificação da decisão da inexigibilidade da licitação (peça 09) e publicação do ato ratificação (peça 10).

No que se refere ao procedimento de Dispensa de Licitação, esta cumpriu com os requisitos da Lei Federal 8.666/93, em especial as cláusulas necessárias dispostas no artigo 24, inciso IV, tendo seu extrato sido publicado no dia 13 de novembro de 2020. Ademais, cumpre informar que a dispensa buscou atender aos itens desertos/fracassados, de certame público anterior (Pregão Presencial n.º 30/2020).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação. (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso

III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação n.º 040/2020 (1ª fase); celebrada pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, CNPJ: 03.217.916/0001-96, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I, do RITCE/MS;

II – INTIMAR do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM